



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 25 DE 01 DE SETEMBRO DE 1.982.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1.981, e

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, dispor de recursos extraorçamentários para fortalecer e revitalizar os órgãos da Polícia Civil,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo de Reequipamento Policial " FUNRESPOL " com a finalidade especial de prover recursos para reequipamento material da Polícia Civil.

Art. 2º. Decreto específico regulamentará o Fundo mencionado no artigo anterior.

07

Publicación en el Boletín Oficial  
nº 561 de día 8/9/82

GOBIERNO DE LA PROVINCIA DE BUENOS AIRES  
SECRETARÍA DE ECONOMÍA

1982

IMPRESO EN LA CIUDAD DE BUENOS AIRES



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

3º. O FUNRESPOL será constituído dos recursos advindos da receita de:

Taxas cobradas, pelo exercício do poder de Polícia ou pela prestação de serviços, na área da Segurança Pública, especificadas na Tabela "B" do Decreto Lei Nº 04, de 31.12.81.

Parágrafo Único - Integram ainda os recursos do FUNRESPOL:

I - Auxílio, subvenções ou doações municipais, federais ou privadas, especificadas ou oriundas de convênio e de ajustes firmados com o Estado de Rondônia, para os serviços afetos à Secretaria da Segurança Pública;

II- Recursos transferidos por entidades públicas ou particulares e dotações orçamentárias ou créditos especiais que lhe sejam atribuídas.

Art. 4º. A arrecadação do tributo aqui especificado constituirá receita do orçamento de capital, proibida sua aplicação no custeio de despesas correntes.

Art. 5º. Este Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, de de 1.982. *2*

*Jorge Teixeira de Oliveira*  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador do Estado  
de Rondônia